

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 549/2018

AUTORES: DEPUTADO DR. BATISTA

EMENTA:
INSTITUI, NA ÚLTIMA SEMANA DE JANEIRO, A SEMANA DE
CONSCIENTIZAÇÃO DOS RISCOS DO BOTULISMO.

PROTOCOLO Nº: 5147/2018



00081037



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativa Presidente Aníbal khury

02
A



PROJETO DE LEI Nº 549/2018

Institui, na última semana de janeiro, a Semana de Conscientização dos Risco do Botulismo.

Art. 1º Institui, na última semana de janeiro, a Semana de Conscientização dos Risco do Botulismo, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná, a serem celebrados anualmente, na última semana de janeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2018.


DR. BATISTA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA



O presente projeto de lei visa instituir na última semana de janeiro como a Semana de Conscientização dos Risco do Botulismo.

Quem já não ouviu a dica de adoçar o chazinho do bebê com mel ou passar mel na chupeta para deixar o neném quietinho? Esse **agrado docinho** pode esconder um perigo fatal. Nem vou entrar aqui no mérito que bebês não devem consumir açúcar, mas oferecer mel para bebês (principalmente com menos de 12 meses) aumenta o risco de uma infecção muito grave: o botulismo. Apesar de todas as características nutricionais do mel, bebês não devem consumir este alimento.

Em praticamente todas as publicações a respeito do botulismo infantil, o mel é destacado como fonte da infecção nos lactentes. Essas publicações são unânimes com relação ao risco do consumo de mel por crianças com menos de um ano de idade, e sua prevalência dentre os alimentos envolvidos. Um estudo brasileiro, que analisou 100 amostras de mel, encontrou colônias de *Clostridium botulinum* que produzem toxinas ativas em 7% das amostras de mel comercial.

O botulismo é uma doença extremamente grave causada pelas toxinas produzidas pelas bactérias do gênero *Clostridium*, que provocam distúrbios digestivos e neurológicos no paciente. O quadro característico é paralisia de nervos cranianos que pode evoluir para insuficiência respiratória e morte.

Não se sabe ao certo qual a quantidade de toxina suficiente para produzir a doença ou levar à morte. O que se sabe é que a toxina botulínica é a mais potente das secreções bacterianas e, portanto, mesmo quantidades pequenas podem causar manifestações clínicas.

Depois de absorvidas pelo intestino, as toxinas atingem a circulação sanguínea e chegam às conexões de neurônios (sinapses) do sistema nervoso periférico. A toxina botulínica impede a liberação de uma substância que faz a transmissão do impulso

nervoso para as fibras musculares (o neurotransmissor acetilcolina), produzindo uma paralisia flácida, que se inicia na cabeça, face e palato, estendendo-se ao tronco e membros.



Sendo assim contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente propositura.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 5147/2018 - DAP, em 27/11/2018, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 549/2018.

Curitiba, 27 de novembro de 2018.

Danielle Requião
Matrícula nº 13.071

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____

- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

Danielle Requião
Matrícula nº 13.071

1- Ciente.

- 2- Encaminhe-se: à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 28 de novembro de 2018.

Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury
Diretoria Legislativa

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro – 3º Andar
Curitiba – PR – CEP: 80530-911 – Telefone: (41) 3350-4138.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

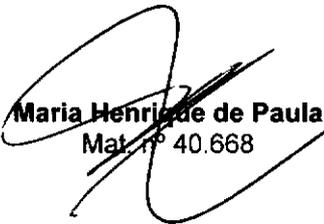
Informação

Senhor Diretor,

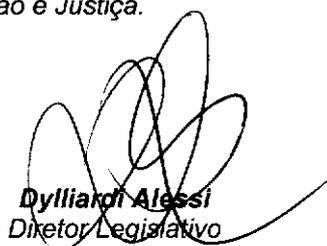
Informo que o Projeto de Lei nº 549/2018, de autoria do Deputado Dr. Batista, foi encaminhado a esta Diretoria Legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça, em atendimento a solicitação do ofício nº 76/2018-DL, de 4 de dezembro de 2018.

Conforme o que dispõe o § 1º do art. 296 do Regimento Interno, a proposição está sendo restituída à referida Comissão para prosseguir o seu trâmite normal.

Curitiba, em 18 de fevereiro de 2019.


Maria Henrique de Paula
Mat. nº 40.668

1. *Ciente;*
2. *Após anotações, encaminhe-se a proposição à Comissão de Constituição e Justiça.*


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.lcg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 549/2018

APROVADO

23/03/2021

Projeto de Lei nº 549/2018.

Autor: Deputado Dr. Batista

Institui, na última semana de janeiro, a Semana de Conscientização dos Riscos do Botulismo.

EMENTA: INSTITUI, NA ÚLTIMA SEMANA DE JANEIRO, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DOS RISCOS DO BOTULISMO. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 12 INCISO II E ARTIGO 167 AMBOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Dr. Batista, visa conscientizar a população sobre os riscos do botulismo, o legislador elegeu a última semana de Janeiro para conscientizar a população sobre os riscos.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, inciso, I do REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:



Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.

Neste mesmo sentido, a **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, em seu artigo 63 e 65, estabelece:

Art. 63. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - decretos legislativos;

V - resoluções;

VI - leis delegadas.

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Diante do exposto, fica evidenciada a competência do nobre parlamentar para realizar a propositura do presente Projeto de Lei, uma vez que não afronta nenhuma norma vigente do ordenamento jurídico brasileiro.

Sobre a matéria, nossa Constituição Estadual em seu art. 12, inciso II preceitua:

Art. 12. É competência do Estado, em comum com a União e os Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Ainda do ponto de vista Constitucional, art. 167 Constituição Estadual dispõe:

Art. 167. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à prevenção, redução e eliminação de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação.

De tal forma, sem análise meritória o Projeto em tela possui adequação legal e constitucional.

Diante do relatado, parecer favorável à preposição.

Curitiba, 23 de março de 2021.

DEP. DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente

DEP. Nelson Justus

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Roberto Placido Silva Justus, Deputado Estadual**, em 23/03/2021, às 18:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Presidente da Comissão**, em 24/03/2021, às 09:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0329173** e o código CRC **0C1475BF**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 549/2018, de autoria do Deputado Dr. Batista, recebeu parecer favorável no âmbito Comissão de Constituição e Justiça.

O parecer favorável foi aprovado na reunião do dia 23 de março de 2021, o projeto encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

Curitiba, 24 de março de 2021.


Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Saúde Pública.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

● PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 549/2018

Comissão de Saúde Pública

Autor: Deputados Dr. Batista

Relator: Deputado Evandro Araújo

Parecer ao PL 549/2018, que institui, na última semana de janeiro, a Semana da Conscientização dos Riscos do Botulismo.

● I – PREÂMBULO

O projeto em análise recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, sendo, portanto, constitucional e legal.

Em síntese, a proposição, de autoria do Deputado Dr. Batista tem por escopo instituir na última semana de janeiro, a Semana de Conscientização dos Riscos do Botulismo.

Em sua justificativa, o Deputado narra em forma de história, hábitos tradicionais que podem causar o botulismo, explica quais os sintomas e como afeta o organismo.

É o relatório. Passo à análise da propositura.

II – RELATÓRIO

Sob a análise de competência, cabe a esta Comissão, na forma do art. 49 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, manifestar-se, sobre proposições relativas à saúde pública:

Art. 49. Compete à Comissão de Saúde Pública manifestar-se sobre as proposições relativas à saúde pública, higiene, assistência sanitária, controle de drogas, medicamentos, alimentos e exercício da medicina e profissões afins.



O projeto em análise tem o objetivo de criar semana específica para abordagem do assunto botulismo. A semana deverá focar em atividades com intuito de informar e conscientizar a população dos riscos envolvidos no consumo de certos alimentos que podem causar botulismo, atendendo, assim aos princípios de interesse público e defesa da saúde pública.

III – CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, que o projeto em tela é importante ao ampliar o debate e acesso a informações sobre Botulismo.

Diante disto, esta Comissão emite parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 549/2018.

Deputado Dr. Batista

Presidente

Deputado Evandro Araújo

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Jose da Cruz Araujo, Deputado Estadual**, em 20/04/2021, às 10:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Batista da Silva Junior, Deputado Estadual**, em 20/04/2021, às 16:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0345780** e o código CRC **3F30EF23**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 549/2018, de autoria do Deputado Dr. Batista, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Saúde Pública, o parecer foi aprovado na reunião do dia 20 de abril de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Saúde Pública.

Curitiba, 22 de abril de 2021.



Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.



Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo